



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022

Ano I - Edição 529

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **8** páginas)

ÁREA DE PESSOAL - RH

CONVOCAÇÃO
NOMEAÇÃO E POSSE 2

PORTARIANº 222 de 05 de Agosto de 2022 2

PORTARIANº 223 de 08 de Agosto de 2022 2

PORTARIANº 224 de 08 de Agosto de 2022 3

PORTARIANº 225 de 08 de Agosto de 2022 3

PORTARIANº 226 de 08 de Agosto de 2022 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE
08 DE AGOSTO DE 2022 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE
08 DE AGOSTO DE 2022 4

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2022 7

AVISO DE PRAZO PARA RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022 8

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022

Ano I - Edição 529

ÁREA DE PESSOAL - RH

CONVOCAÇÃO NOMEAÇÃO E POSSE

Ilma. Sr^a. BARBARA ROBERTA CASTRO OLIVEIRA.

Pela presente fica V. S.^a, convocada para comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Macedônia, munida dos documentos necessários com a finalidade de tomar posse para provimento no Cargo de FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS, em face de sua habilitação no Concurso Público nº 001/2022 realizado.

Lei Complementar nº008/92 de 01 de dezembro de 1992 - Sessão IV – Da posse e do exercício - Artigo 20, § 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Lei Complementar nº008/92 de 01 de dezembro de 1992 - Sessão IV – Da posse e do exercício - Artigo 20, § 6º - Será tornada sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º, deste artigo.

Macedônia, 08 de agosto de 2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 08 de agosto de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 222 de 05 de Agosto de 2022

PORTARIA Nº 222/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre Gratificação de Servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE a servidora ELMA CRISTINA DA SILVA, lotada no cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 50% (cinquenta por cento) conforme artigo 79 da LC 08/92 de 01.12.92.

A presente Gratificação é outorgada ao servidor, pois deverá permanecer todo o tempo à disposição do servi-

ço público, podendo, neste caso, ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de Agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 05 de Agosto de 2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 08 de Agosto de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 223 de 08 de Agosto de 2022

PORTARIA Nº. 223/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe de revogação integral da portaria nº. 084/2022 de 16 de março de 2022 e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

1- Revogar, a partir desta data, integralmente o teor e os efeitos da Portaria Nº. 084/2022 de 16 de março de 2022, que dispõe da designação do servidor CARLOS DANILO RIBEIRO e dá outras providências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 08 de agosto de 2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 08 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022

Ano I - Edição 529

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 224 de 08 de Agosto de 2022

PORTARIA Nº 224/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.
Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE exonerar a partir desta data, o servidor CARLOS DANILO RIBEIRO, RG. Nº 41.328.776-2 SSP.SP, CPF. Nº 335.293.668-46, PIS/PASEP. Nº 119.76018.31/0, lotado no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO, nomeado pela portaria nº. 001/2021 de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macedônia-SP, 08 de agosto de 2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 08 de agosto de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSÉ LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 225 de 08 de Agosto de 2022

PORTARIA Nº 225/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.
Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE nomear, a partir desta data, o Sr. CARLOS DANILO RIBEIRO, RG. Nº 41.328.776-2 SSP. SP, CPF. Nº 335.293.668-46, PIS/PASEP: 119.76018.31/0, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Procurador Geral do Município, referência "38".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 08 de agosto de 2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 08 de agosto de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 226 de 08 de Agosto de 2022

PORTARIA Nº. 226/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.
Dispõe de designação de servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

1- Designar, a partir desta data, o servidor CARLOS DANILO RIBEIRO, lotado no cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, referência '38', para responder cumulativamente pelo cargo de ASSESSOR DE GABINETE I, podendo optar pelos vencimentos de referido cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 08 de agosto de 2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 08 de agosto de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2022 DE 08 DE AGOSTO de 2022.

(Altera a Lei Complementar 108/2010 e dá outras providências)

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022

Ano I - Edição 529

Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o §3º do art. 55 da Lei Complementar 108/2010 de 02 de março de 2010.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 08 de agosto de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 08 de Agosto de 2.022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR 176/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

CRIA E ORGANIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,

Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Disposição Preliminar**

Art. 1º. Esta lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Macedônia, cria o cargo de Procurador Geral do Município, define suas atribuições.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, responsável pela advocacia

do Município de Macedônia, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência.

Art. 3º. Esta lei se aplica apenas no âmbito da Administração direta.

CAPÍTULO II **Das Atribuições**

Art. 4º São atribuições da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas por normas constitucionais e legais:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II - exercer, com exclusividade, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;
- III - representar, com exclusividade, a Fazenda Municipal perante o Tribunal de Contas;
- IV - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Chefe do Executivo ;
- V - promover, com exclusividade, a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual;
- VI - propor ou responder as ações judiciais, de qualquer natureza, que tenham por objeto a defesa do erário ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei;
- VII - realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial;
- VIII - acompanhar inquéritos policiais sobre crimes funcionais, fiscais ou contra a Administração Pública e atuar como assistente da acusação nas respectivas ações penais, quando for o caso;
- IX - definir, previamente, a forma de cumprimento de decisões judiciais;
- X - propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas;
- XI - promover a uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas;
- XII - manifestar-se sobre as divergências jurídicas entre órgãos da Administração Direta;
- XIII - opinar previamente à formalização dos contratos administrativos, convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios públicos ou atos negociais similares celebrados pelo Município;
- XIV - representar o Município nas assembleias gerais das sociedades de que sejam acionistas;
- XV - representar ao Chefe do Executivo sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das normas vigentes;
- XVI - gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe são afetos.

§ 1º. A Procuradoria Geral do Município, em caráter excepcional e em razão de relevante interesse público, poderá



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022

Ano I - Edição 529

contratar jurista para a emissão de parecer sobre matéria específica, mediante prévia motivação do Procurador Geral do Município.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município poderá solicitar aos órgãos municipais que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.

§ 3º. Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência, formulados pela Procuradoria Geral do Município, sendo que o seu não atendimento injustificado, na forma e nos prazos assinalados, será considerado como falta funcional e sujeitará o servidor às penalidades de natureza administrativa e civil.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador Geral do Município;
- II - Procurador do Município;

§ 1º. O cargo de Procurador Geral do Município será provido de livre escolha e nomeação (Comissionado/Confiança) pelo Chefe do Executivo.

§ 2º. Os Procuradores do Município serão lotados obrigatoriamente na Procuradoria do Município.

Seção I Do Procurador Geral do Município

Art. 6º. Fica criado junto ao Gabinete da Prefeitura de Macedônia, no Anexo I – Quadro de Pessoal da Administração Geral – QPAG, Tabela II – Provimento em Comissão o cargo de Procurador Geral do Município, será nomeado pelo Chefe do Executivo, em confiança, de livre escolha e nomeação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com referência salarial 38, com grau de escolaridade nível superior tendo cursado Direito, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e estar apto para a advocacia.

Art. 7º. Compete ao Procurador Geral do Município:

- I - chefiar a Procuradoria do Município;
- II - superintender e coordenar as atividades da Procuradoria do Município, orientando-lhe a atuação;
- III - despachar diretamente com o Chefe do Executivo;
- IV - propor a celebração de convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, ao cumprimento das cartas precatórias e a execução de serviços jurídicos;
- V - dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre servidores da Procuradoria Geral do Município;

VI - requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;

VII - tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria do Município;

VIII - solicitar ao Chefe do Executivo que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria do Município, vinculando a Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações, ao entendimento estabelecido;

IX - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município;

X - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;

XI - autorizar o parcelamento de créditos não tributários, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados;

XII - aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios e de outros instrumentos jurídicos;

XIII - indicar nomes para o provimento dos cargos em comissão e para ocupar eventuais funções gratificadas da estrutura da Procuradoria do Município;

XIV - designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas;

XV – Chefiar o quadro de funcionários da Prefeitura de Macedônia-SP.

Parágrafo único: O Procurador Geral do Município é o responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, e terá tratamento, prerrogativas e representação de Secretário Municipal, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e da exoneração.

Seção II Dos Procuradores do Município (efetivos)

Art. 8º. O cargo de Procurador do Município é provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso de provas e títulos, com a obrigatoriedade de prévio convite a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para, se esta instituição quiser, participar de todas as suas fases.

Art. 9º. São atribuições dos Procuradores do Município, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas por normas constitucionais e legais:

I - exercer o controle de legalidade da inscrição da dívida ativa do Município, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial;

II - o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

III - requisitar dos órgãos da Administração Pública docu-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022

Ano I - Edição 529

mentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria do Município;

IV - oficial no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo Municipal;

V - elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Chefe do Executivo e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI - sugerir ao Chefe do Executivo ou à pessoa por ele delegada, a propositura de representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição do Estado, bem como de outras ações ou medidas constitucionais para as quais seja legitimado, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Chefe do Executivo na forma da legislação específica;

VII - assessorar o Chefe do Executivo ou a pessoa por ele delegada, cooperando na elaboração legislativa;

VIII - orientar a Administração acerca da forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Chefe do Executivo ou de pessoa por ele delegada, opinar acerca dos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração municipal;

IX - examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos públicos municipais;

X - propor ao Chefe do Executivo Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

XI - propor ao Chefe do Executivo Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

XII - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

XIII - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XIV - firmar, conjuntamente com o Chefe do Executivo Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

Parágrafo único: As atividades desempenhadas estão sujeitas a análise do Procurador Geral Do Município, devendo ser por este a tramitação legal.

Seção III

Dos direitos, das garantias e das prerrogativas

Art. 10. Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados ao Procurador Geral do Município e aos Procuradores do Município todos os direitos, garantias e prerrogativas previstos na Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB).

Art. 11. Os Procuradores do Município, após a conclusão do estágio confirmatório, não poderão ser demitidos senão por sentença judicial ou em consequência de processo discipli-

nar em que se lhe faculte a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12. São prerrogativas do Procurador Geral do Município e do Procurador do Município:

I - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;

II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - utilizar do veículo oficial, pertencente ao Município, para realizar qualquer diligência fora da Comarca;

V - tomar ciência pessoal de atos e termos de processo judicial;

VI - ter vista de processo judicial fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII - usar distintivos de acordo com os modelos oficiais, em especial a identificação funcional;

VIII - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua competência ético-profissional;

IX - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município;

Seção IV Dos Deveres

Art. 13. Aos Procuradores do Município aplicam-se os deveres, as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), além daquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº. 008/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macedônia).

Parágrafo único. Os Procuradores do Município não estão sujeitos a controle de horário.

Art. 14. São deveres dos Procuradores do Município:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que serve;

V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

VI - guardar sigilo profissional;

VII - representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Participação nos Honorários Advocatícios



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022

Ano I - Edição 529

Art. 22. Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por sucumbência, nas ações judiciais em que o Município seja parte, constituem direito autônomo e pertencem exclusivamente ao Procurador Geral do Município e ao Procurador do Município que estiverem em atividade, tendo dotação orçamentária específica para distribuição igualitária entre os ocupantes do cargo, independentemente da área de atuação.

§ 1º. Os honorários advocatícios serão recebidos junto ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens inerentes à carreira, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, até o dia 5 (cinco) de cada mês, encaminhar à Procuradoria Municipal relatório minucioso contendo o detalhamento dos valores que foram pagos a tal título, dia a dia, no mês anterior.

§ 2º. A Procuradoria Municipal encaminhará, por meio de ofício, requerimento para realização do pagamento a Secretaria Municipal de Administração, que deverá incluir tal valor em folha de pagamento e realizar, conforme a legislação tributária em vigor, a retenção na fonte dos impostos devidos, sem prejuízo de outras providências.

§ 3º. A qualquer tempo, a Procuradoria Municipal poderá solicitar que a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento exiba extrato que comprove, dia a dia, o ingresso dos honorários advocatícios e da respectiva movimentação bancária.

Art. 23. Aplicam-se também as disposições da Lei Municipal nº. 1.652, de 02 de março de 2017, para regulamentação dos honorários advocatícios.

CAPÍTULO V Do Concurso de Ingresso

Art. 24. O ingresso na carreira de Procurador do Município, exceto para o cargo de Procurador Geral do Município, se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, a serem preenchidos, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 25. Fica revogada a Lei Complementar 144/2018 de 07 de Março de 2018 que criou o cargo de Assessor Jurídico, bem como os efeitos produzidos por ela.

Art. 26. Ficam assegurados ao Procurador Geral do Município e aos Procuradores do Município os reajustes ou revisões de vencimento que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores da Administração Municipal, bem como os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Macedônia (Lei Complementar nº 008/1992).

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 08 de agosto de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 08 de Agosto de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2022

PROCESSO Nº 118/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO NOVO SERVIDOR APROVADO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DO CONVÊNIO ITR NO PORTAL ITR/RFB A FIM DE OBJETIVAR O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO II.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022. PROCESSO Nº 118/2022. Do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP. **OBJETO:** Selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO NOVO SERVIDOR APROVADO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DO CONVÊNIO ITR NO PORTAL ITR/RFB A FIM DE OBJETIVAR O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO II.**
EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.macedonia.sp.gov.br. **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022

Ano I - Edição 529

ENVELOPES: DIA 18/08/2022, às **09:00** Horas. LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449 Fone/Fax (017) 3849-1162 – Macedônia-SP. Macedônia, 5 de agosto de 2022. Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br em 8 de agosto de 2022.

SERGIO PASQUAL TEIXEIRA
Responsável pelo Setor de Licitações

LICITAÇÕES

AVISO DE PRAZO PARA RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

PROCESSO Nº 112/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022.

OBJETO: Selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, CONFORME RELAÇÃO DESCRITA NO ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.**

AVISO DE PRAZO PARA RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022. PROCESSO Nº 112/2022. Do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP. **OBJETO:** Selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, CONFORME RELAÇÃO DESCRITA NO ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.** A empresa **Oliveira & Zago Mercado Ltda.** vencedora do certame, entregou amostras das marcas Mabel para o Item 03 e Elefante para o Item 4, produtos que atendem as especificações do edital. **Abre-se prazo de 3 (tres) dias para recursos.** Macedônia,

5 de agosto de 2022. Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br em 8 de agosto de 2022.

SERGIO PASQUAL TEIXEIRA
Responsável pelo Setor de Licitações